LEI N.º 4297

Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 860-A, de 20.06.00, e alterações, que dispõe sobre a nomeação dos Presidentes e Suplentes das JARIs Municipais, fixa remuneração a título pro labore e estabelece condições para a percepção dessa remuneração.
Proc. n.º 24770/00

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei n.º 860-A, de 20 de junho de 2000, e alterações:

"Art. 1º Os Presidentes das JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e seus Suplentes poderão ser quaisquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los, conforme preceitua a Resolução CONTRAN n.º 357, de 02 de agosto de 2010".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 14 de julho de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal